



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Terça-feira • 4 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 4502

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Licenciamento Ambiental Portaria SEMMA nº 008/2021** - Nome da empresa: Laise de Matos Rocha Mariano.
- **Licenciamento Ambiental Portaria SEMMA nº 009/2021** - Nome da empresa: Britacal Ind e Com de Brita e Calcario Brasilia Ltda.
- **Licenciamento Ambiental Portaria SEMMA nº 010/2021** - Nome da empresa: Ceramica Mundial Ltda.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atos Administrativos



### LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMMA Nº 008/2021

<b>Nome da Empresa:</b> LAISE DE MATOS ROCHA MARIANO	<b>CPF/CNPJ:</b> 28.869.963/0001-45	<b>Processo nº</b> 008/TEC/LS/2021
<b>Endereço:</b> RUA OTAVIO MANGABEIRA– 521, CENTRO, MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA-BA.		
<b>Data da Publicação:</b> 28/12/2021.		<b>Validade:</b> 28/12/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, criada pela Lei nº 011/93 de março de 1993 e reformulada na Lei nº 003/2014, de 25 de março de 2014, sob o Art. 28, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sancionada Lei Nº 014/2013 em 17 de Julho de 2013 – Código do Meio Ambiente na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2008, em seu Art. 146, Inciso 1º, Lei Estadual Nº 11.050 de 06 de julho de 2008 e na RESOLUÇÃO CEPRAM 3.925 de janeiro de 2009, que delega Competência Municipal e define o procedimento de Licença Ambiental para empreendimentos e atividades de micro, pequeno e médio potencial de impacto local.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder a Renovação da Licença Ambiental Unificada por 02 (dois) anos para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizada na Rua Otavio Mangabeira– 521, centro, município de Ibotirama-BA. A atividade realizada pela LAISE DE MATOS ROCHA MARIANO. Conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: I. OPERAR EMPREENHIMENTO EM CONFORMIDADE COM OS ESTUDOS AMBIENTAIS APRESENTADOS, ENVOLVENDO CALCULOS E PROCEDIMENTOS ALI EXISTENTES; II. REALIZAR AÇÕES MITIGADORAS DOS IMPACTOS GERADOS; III. APRESENTAR TREINAMENTO SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL; (CONFORME A ROTATIVIDADE DOS FUNCIONARIOS OU ANUALMENTE); IV. REALIZAR A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS COM CÓDIGOS DE CORES ORGANIZADOS POR RESÍDUOS ORGÂNICOS, RESÍDUOS SECOS E



RESÍDUOS PERIGOSOS SEMPRE UMA AO LADO DA OUTRA; V. TODA E QUALQUER ATIVIDADE QUE ENVOLVA A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, O USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI DEVERÁ SER OBRIGATORIO, DURANTE TODO O PERIODO EM QUE DEMANDAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO; VI. APRESENTAR CONTRATO COM EMPRESA QUE FAZ COLETA DOS RESÍDUOS PERIGOSOS DA CAIXA S.A.O; VII. APRESENTAR PROGRAMA DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO; VIII. O EMPREENDIMENTO DEVERÁ MANTER AS CAIXAS SEPARADORAS SEMPRE COM TAMPAS ADEQUADAS; IX. APRESENTAR CERTIFICADOS DE TREINAMENTO CONTRA INCÊNDIO; X. RENOVAR O PPRA E PCMSO ANUALMENTE; XI. É NECESSÁRIA A DOAÇÃO DE 200 MUDAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COMO FORMA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL;

**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

**Art. 3º** - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que está Licença Ambiental Unificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.420/2015**.

**Art. 5º** - Esta Renovação da Licença Ambiental Unificada terá vigência a partir da data de sua publicação.

Ibotirama, estado da Bahia, 28 de dezembro de 2021.

**Ivo Delgado Martins**  
- Secretário Municipal de Meio Ambiente -





**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PORTARIA SEMMA Nº 009/2021**

<b>Nome da Empresa:</b> BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA	<b>CPF/CNPJ:</b> 26.970.103/0012-20	<b>Processo nº</b> 009/TEC/LS/2021
<b>Endereço:</b> FAZENDA MARIA DA LUZ/OLHOS D'AGUA, SN, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA-BA.		
<b>Data da Publicação: 28/12/2021.</b>		<b>Validade: 28/12/2023.</b>

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, criada pela Lei nº 011/93 de março de 1993 e reformulada na Lei nº 003/2014, de 25 de março de 2014, sob o Art. 28, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sancionada Lei Nº 014/2013 em 17 de Julho de 2013 – Código do Meio Ambiente na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2008, em seu Art. 146, Inciso 1º, Lei Estadual Nº 11.050 de 06 de julho de 2008 e na RESOLUÇÃO CEPRAM 3.925 de janeiro de 2009, que delega Competência Municipal e define o procedimento de Licença Ambiental para empreendimentos e atividades de micro, pequeno e médio potencial de impacto local.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Renovação da Licença Ambiental Unificada por 02 (dois) anos para BENEFICIAMENTO DE CALCÁRIO, localizada na Fazenda Maria da Luz/olhos d'água, sn, zona rural, município de Ibotirama-BA. A atividade realizada pela BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA. Conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: I. O empreendimento deverá realizar a doação de 500 mudas como forma de compensação ambiental. (Prazo 60 dias); II. Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações;







III. Adotar normas reguladoras, de mineração em consonância com a portaria DNPM nº 12/2002, NRM-21 (Prevenção contra poeiras), NRM-12 (Sinalização das áreas de Trabalho e de Circulação), NRM-13 (Circulação e transporte de Pessoas e Materiais), NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber), NRM-17 (Topografia de Minas), NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada Mineração), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas), NRM-22 (Proteção ao Trabalho); IV. Fornecer e exigir o uso obrigatório de EPI - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora NR-06 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego; V. Umectar as vias de acesso ao empreendimento, com a finalidade de minimizar a geração de material particulado, provocado pelo tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento, mantendo em perfeito estado de conservação todos os dispositivos de sinalização; VI. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP; VII. Manter em perfeito estado de preservação as áreas cadastradas como Reserva Legal, através dos Atos Administrativos apresentados, da Fazenda olho d'água; VIII. Criar um sistema de abastecimento próprio de água; IX. É terminantemente proibida a operação da unidade de beneficiamento sem que o sistema de aspersão esteja funcionando com eficiência; X. O órgão ambiental municipal poderá propor compensações ambientais devido ao fato da utilização de recursos naturais não renováveis; XI. Esta licença ambiental não contempla outras atividades que o empreendimento venha a realizar passíveis de licença ambiental; XII. Realizar renovação do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos. XIII. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, poderá implicar em processo administrativo que leve ao cancelamento desta licença ambiental;

**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

**Art. 3º** - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.





**Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença Ambiental Unificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.420/2015**.

**Art. 5º** - Esta Renovação da Licença Ambiental Unificada terá vigência a partir da data de sua publicação.

Ibotirama, estado da Bahia, 28 de dezembro de 2021.

**Ivo Delgado Martins**  
- Secretário Municipal de Meio Ambiente -



**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PORTARIA SEMMA Nº 010/2021**

<b>Nome da Empresa:</b> CERAMICA MUNDIAL LTDA	<b>CPF/CNPJ:</b> 02.189.846/0001-47	<b>Processo nº</b> 010/TEC/LS/2021
<b>Endereço:</b> FAZENDA BOQUEIRÃO NO POVOADO DE PEDRAS, SN NO MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA.		
<b>Data da Publicação:</b> 28/12/2021.		<b>Validade:</b> 28/12/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, criada pela Lei nº 011/93 de março de 1993 e reformulada na Lei nº 003/2014, de 25 de março de 2014, sob o Art. 28, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sancionada Lei Nº 014/2013 em 17 de Julho de 2013 – Código do Meio Ambiente na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2008, em seu Art. 146, Inciso 1º, Lei Estadual Nº 11.050 de 06 de julho de 2008 e na RESOLUÇÃO CEPRAM 3.925 de janeiro de 2009, que delega Competência Municipal e define o procedimento de Licença Ambiental para empreendimentos e atividades de micro, pequeno e médio potencial de impacto local.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Licença Ambiental Simplificada por 02 (dois) anos para Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos, localizada na Fazenda Boqueirão no povoado de pedras, sn no município de Ibotirama. A atividade realizada pela Cerâmica Mundial Ltda. Conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: I. Esta Licença Ambiental Simplificada não autoriza o empreendimento a realizar Supressão de Vegetação; II. Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; III. Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990; IV. Fornecer e exigir o uso obrigatório de EPI - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a



Norma Reguladora NR-06 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego; V. Comunicar imediatamente à secretaria municipal de meio ambiente a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação; VI. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, pois a mesma constitui infração ambiental; VII. As chaminés do empreendimento deverão ter filtros para diminuir a poluição atmosférica; VIII. Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo; IX. Realizar treinamento sobre o uso do equipamento de proteção individual -NR-6; X. Realizar treinamento de combate a incêndio; XI. Implantação e divulgar o PGR; XII. É necessária a doação de 300 mudas para a secretaria municipal de meio ambiente como forma de compensação ambiental; XIII. Fornecer os equipamentos de proteção individuais para os empregados. XIV. Apresentar PCMSO após início das atividades; XV. Apresentar comprovação das umectações de vias de acesso e praças de trabalho conforme descritos nos projetos apresentados; XVI. realizar drenagem correta das águas pluviais conforme descritos nos projetos apresentados; XVII. Apresentar quando da renovação desta licença os comprovantes de manutenção periódica dos equipamentos conforme descritos nos projetos apresentados; XVIII. Para redes hidrossanitárias deverão ser adotada fossa séptica com biodigestor; XIX. Realizar todo armazenamento de resíduos perigosos com cobertura, impermeabilização e bacia de contenção para eventuais vazamentos, apresentando os comprovantes de destinação para empresa especializada e que possuam licença ambiental para transporte e destinação final dos resíduos perigosos; XX. Realizar registro fotográfico do reaproveitamento dos produtos finais fora das especificações onde conforme os projetos apresentados deverão ser moídos e reutilizados no assentamento do pátio do próprio empreendimento ou vias de acesso; XXI. Realizar a instalação de papeleira de coleta seletiva conforme descrito em projeto apresentado; XXII. Conforme recomendado nos estudos realizar os seguintes cursos acerca sobre educação







ambiental: Curso básico para formação de gestores de resíduos; Treinamentos de segurança para trabalhos de coleta e manuseio de resíduos sólidos; Palestra de sensibilização para preservação do meio ambiente; Palestra sobre as contaminações de água superficial e subterrânea; Palestra sobre a relação dos resíduos com a saúde humana; produzir e divulgar material didático, como folder e cartilhas orientadoras para as comunidades vizinhas; XXIII. Realizar treinamento e implantação da brigada de incêndio; XXIV. Realizar implantação e manutenção da CIPA; XXV. Não foram identificadas as seguintes atividades nas ART's apresentadas: Estudo de Impacto de Vizinhança, Plano de Gerenciamento de Riscos, Plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Devendo o profissional que assinar os programas ter liberação do código de atividade do CREA. (Apresentar em até 30 dias);

**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

**Art. 3º** - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.420/2015**.

**Art. 5º** - Esta Licença Ambiental Simplificada terá vigência a partir da data de sua publicação.

Ibotirama, estado da Bahia, 28 de dezembro de 2021.

**Ivo Delgado Martins**  
- Secretário Municipal de Meio Ambiente -

